ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 266, DE 05 DE MARÇO DE 2021

No corpo do Decreto publicado em 08/03/2021 na Edição de nº IVCCLXXVI, página 223, verificou-se erro de digitação, por isso a necessidade da presente ERRATA conforme segue:

DECRETO MUNICIPAL Nº 266, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Altera o Decreto nº 265 de 25 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 no Município de São José do Divino entre os dias 06 a 15 de março de 2021 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino– PI e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021, que altera o Decreto 19.462/2021 e dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID – 19 em todo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas ainda mais restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades em saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 06 de março às 0:00h do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I – Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades: bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, oficinas mecânicas, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, casa lotérica, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, não poderão contar com a participação de músico, som mecânico ou instrumental, seja no estabelecimento, ou no seu entorno;

II – Poderão funcionar no sábado até às 17h e no domingo até às 12h, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, padarias, sendo que restaurantes, lanchonetes, sorveterias e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery*;

III- atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

IV – Farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, transporte de passageiros, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica e serviços de imprensa, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

V – A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h;

VI – O funcionamento das academias serão de segunda a sábado das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 06 a 15 de março de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 06 a 15 de março de 2021.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 06 de março, vigendo até o dia 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 05 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 11/03/2021
PÁGINA: 4184

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E288497C83C8DC7

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 266, DE 05 DE MARÇO DE 2021

No corpo do Decreto publicado em 08/03/2021 na Edição de nº IVCCLXXVI, página 223, verificou-se erro de digitação, por isso a necessidade da presente ERRATA conforme segue:

DECRETO MUNICIPAL Nº 266, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Altera o Decreto nº 265 de 25 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 no Município de São José do Divino entre os dias 06 a 15 de março de 2021 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021, que altera o Decreto 19.462/2021 e dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID – 19 em todo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas ainda mais restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades em saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 06 de março às 0:00h do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I – Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades: bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, oficinas mecânicas, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, casa lotérica, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, não poderão contar com a participação de músico, som mecânico ou instrumental, seja no estabelecimento, ou no seu entorno;

II – Poderão funcionar no sábado até às 17h e no domingo até às 12h, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, padarias, sendo que restaurantes, lanchonetes, sorveterias e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery*;

III- atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

IV – Farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, transporte de passageiros, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica e serviços de imprensa, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

V – A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h;

VI – O funcionamento das academias serão de segunda a sábado das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 06 a 15 de março de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 06 a 15 de março de 2021.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 06 de março, vigendo até o dia 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 05 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:09FEB42EAD9E6D20

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67
Adm.: Compromisso e Trabalho

DISTRATO DE PRESTRAÇAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, com sede nesta cidade, conforme qualificação acima descrita, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal em exercicio RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº 831.114.643-00, residente e domiciliado na localidade Chamurro, Murici dos Portelas-PI, denominada CONTRATANTE e do outro a ACONPREM- ASSESSORIA CONTABIL DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA, representada por seus sócios SIRLENE SOUSA E SILVA AMORIM, brasileira, casada, contadora, CPF nº 825.346.753-20 e MOEMA RODRIGUES LEAL, brasileira, casada, contabilista, CPF nº 730.917.583-20 com sede à Rua Gov. Artur de Vasconcelos, nº 150, Edificio Mile, sala 102, CEP 64001-450, Teresina-PI, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA em data de 04 de Janeiro de 2021 firmaram CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS;

CLAUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem desistir do contrato a vigor;

CLAUSULA TERCEIRA: O presente Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável;

CLAUSULA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo;

E para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 2 vias de igual teor e forma, assinado pelas partes interessadas.

Murici dos Portelas-PI, 04 de Janeiro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA

REPRESENTANTES DA ACONPREM

Id:089B6EB650148D20

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67
Adm.: Compromisso e Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/ 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI).

CONTRATADO: JONIELSON DA CUNHA NUNES.
CNPJ Nº 000.718.723-88.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

VALOR GLOBAL: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), distribuidos mensalmente no montante de R$ 2.350,00 (dois mil , trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal 2004/ Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 001.

DATA DA ASSINATURA

Murici dos Portelas (PI), 19 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Murici dos Portelas

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais